

LEI Nº 956/90

De 05 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre fixação de novos critérios e novos valores para cobrança do IPTU, ISSQN e Taxas Municipais, fixa os tributos em BTN's, estipula data para pagamento e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos cadastrados pela Prefeitura Municipal, para os fins de aplicação dos impostos territorial e predial urbanos, será encontrado de conformidade com os critérios instituídos por esta Lei.

ARTIGO 2º - O distrito da sede do município fica dividido em 6 (seis) Setores, assim definidos:

SETOR "A" - Compreendendo:

LOGRADOURO =====	DELIMITAÇÃO -----
Avenida Mogiana	entre a Av. Urbano Nog.Santiago e Rua Cap. Leop. dos Santos.
Rua Rotary International	entre a Rua Riachuelo e Rua Cap. Leop. dos Santos.
Rua Mjr.Manoel M.Paciência	entre a Rua Sete de Setembro e Rua Cap. Leop. dos Santos.
Rua José Bonifácio	entre a Rua Sete de Setembro e Rua Cap. Leop. dos Santos.
Rua Presidente Vargas	entre a Av. D. Pedro II e Rua Cap. Leop. dos Santos.
Rua Ver. Omar Rocha	entre a Av. Urbano Nog. Santiago e Rua Sete de Setembro.
Rua Ver.Antonio Costacurta	entre a Av.Urbano N. Santiago e Rua Sete de Setembro.

(Cont. Fls 02)

LOGRADOURO

=====

Av. Urbano N. Santiago
Av. dos Jequitibás
Rua Cap.Vital P. Lima
Rua Mjr.Manoel Az.Souza
Rua das Perobas
Rua Mjr. Bern.V.Martins
Rua das Paineiras
Rua dos Ipês
Rua dos Jacarandás
Pça. Guaiuvira
Pça. Santa Cruz
Rua das Cerejeiras
Rua das Aroeiras
Rua Maria G.dos Santos
Rua Ver. Alberico C. Barros
Rua XV de Novembro
Pça. Santa Rita
Rua Sete de Setembro
Av. D. Pedro II
Rua José Fabrini Sobrinho
Rua Aquidabam
Rua Riachuelo
Rua Gov. Ademar de Barros
Rua João Picinato
Rua Cap. Leop. dos Santos

Fls 02
DELIMITAÇÃO**159**

entre a Av. Mogiana e Rua XV de Novembro.
entre a Rua das Paineiras-Praça Guaiuvira e Rua XV de Novembro.
entre a Rua XV de Novembro e Rua Gov. Ademar de Barros.
entre a Rua Gov. Ademar de Barros e Rua João Picinato.
entre a Rua das Cerejeiras e Rua das Aroeiras.
entre a Rua XV de Novembro e Rua Sete de Setembro.
entre a Av.dos Jequitibás-Praça Guaiuvira e Av.Urbano N.Santiago.
entre a Av.Marginal e Av.Urbano N. Santiago.
entre a Av.Marginal e Av.Urbano N. Santiago.
em toda sua abrangência.
em toda sua abrangência.
entre a Av.dos Jequitibás e Av. Marginal.
entre a Av. dos jequitibás e Rua das Peróbas.
entre a Av.Mogiana e Av. Urbano N. Santiago.
entre a Av. Mogiana e Rua Ver. Antonio Costacurta.
entre a Av. Mogiana e Rua Mjr. Bernardino V. Martins.
em toda sua abrangência.
entre a Av. Mogiana e Rua Mjr. Bernardino V. Martins.
entre a Av.Mogiana e Rua Cap. V. Pereira Lima.
entre a Av. Mogiana e Rua Mjr. Manoel Miranda Paciência.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
entre a Av. Mogiana e Rua Presidente Vargas.

SETOR "B"**- Compreendendo:**

LOGRADOURO

=====

Rua Dr. Rebouças
Rua Dr. Paulo Lima Correa
Rua Aquidaban

Av. D. Pedro II

Rua Sete de Setembro

Rua Cel. Damasceno

Rua Padre Messias

Rua São José

Rua Cel. Orlândo

Rua Bernardino de Campos

Av. José Sambugari
Pça. dos Ex-Combatentes
Rua Voluntário N. Guimarães
Pça. Vitória Costacurta
Av. Mogiana

Pça. Maria José Terra
Av. dos Jequitibás

Pça. Adrião Terra
Av. Marginal

Rua das Figueiras
Rua das Paineiras

Rua Mjr. Bernardino V. Martins

Rua Luiz Guimarães
Rua Alberto Maciel Dantas

Rua XV de Novembro

**F15 03
DELIMITAÇÃO**

em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
entre a Rua Dr. Rebouças e Av. Mogiana.
entre a Projeção da Rua Peixoto Gomide e Av. Mogiana e entre a Rua Cap. Vital P. Lima ao entroncamento com a Av. Marginal.
entre a Rua Dr. Rebouças e Av. Mogiana.
entre a Rua Dr. Rebouças e Rua Voluntário N. Guimarães.
entre a Rua Dr. Rebouças e Rua Voluntário N. Guimarães.
entre a Rua Dr. Rebouças e Av. Mogiana.
entre a Rua Dr. Rebouças e Av. Mogiana.
entre a Av. José Sambugari - Dr. Rebouças e Rua Vol. N. Guimarães.
em toda sua extensão.
em toda sua abrangência.
em toda sua extensão.
em toda sua abrangência.
entre a Av. Marginal e Av. Urbano N. Santiago.
em toda sua abrangência.
entre a Av. Mogiana e Rua das Paineiras - Pça. Guaiuvira.
em toda sua abrangência.
entre a Av. Mogiana e Av. D. Pedro II.
em toda sua extensão.
entre a Av. Marginal e Av. dos Jequitibás - Pça. Guaiuvira.
entre a Av. Marginal e Rua XV de Novembro e entre a Rua Sete de Setembro e trecho ao lado do Almojarifado Municipal.
em toda sua extensão.
entre a Av. Marginal e Av. D. Pedro II.
entre a Rua Mjr. Bernardino V. Martins e Av. Marginal.

(Cont. F15 04)

Bouadine

Fls 04

DELIMITAÇÃO 00160

LOGRADOURO

=====

Rua Sete de Setembro
Rua Mjr. Manoel Az. Souza
Avenida Mogiana
Rua João Tizziotti
Rua Presidente Vargas
Rua Cap. Leopoldo dos Santos
Rua Roberto Orsi
Rua José Vilela N. Sobrinho
Rua Reinaldo Orsi

entre a Rua Mjr. Bernardino V. Martins e Av. marginal.
entre a Rua João Picinato e altura da Rua José Vilela N. Sobrinho.
entre a Rua Cap. Leop. dos Santos e a Rua Manoel Cottas Sobrinho.
em toda sua extensão.
entre a Rua Cap. Leop. dos Santos e Rua Reinaldo Orsi.
entre a Rua Presidente Vargas e Rua Mjr. Manoel Az. Souza.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.

SETOR "C" - Compreendendo:

LOGRADOURO

=====

Avenida Marginal
Rua Armando Bispo Ramos
Rua Abel Cottas de Azevedo
Rua Adriano Ferriani
Rua Santo Bérnago
Pça. Nira Lima Rocha
Rua Alberto Maciel Dantas
Rua Peixoto Gomide
Rua Espirito Santo
Rua Cap. Cobra
Rua Melo Marques
Rua Bernardino de Campos
Rua Cel. Orlândo
Rua São José
Rua Padre Messias
Rua Cel. Damasceno

DELIMITAÇÃO

entre a Av. D. Pedro II até final.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
em toda sua abrangência.
entre a Av. D. Pedro II e Rua Santo Bérnago.
em toda sua extensão, inclusive sua projeção.
em toda sua extensão.
em toda sua extensão.
entre a Rua Cap. Cobra e Avenida José Sambugari.
entre a Rua Cap. Cobra e Avenida José Sambugari-Rua Dr. Rebouças.
entre a Rua Cap. Cobra e Rua Dr. Rebouças.
entre a Rua Cap. Cobra e Rua Dr. Rebouças.
entre a Rua Peixoto Gomide e Rua Dr. Rebouças.
entre a Rua Peixoto Gomide e Rua Dr. Rebouças.

(Cont. Fls 05)

[Signature]

SETOR "D" - Compreendendo:

Todas as vias públicas pertencentes aos Conjuntos Habitacionais, inclusive a Avenida Mogiana entre a Rua Manoel Cottas Sobrinho e cruzamento com a Avenida Dalcyr Borsato.

SETOR "E" - Compreendendo:

Todas as vias públicas pertencentes às Chácaras Cachoeirinhas, inclusive a Rua Presidente Vargas entre a Rua Reinaldo Orsi e cruzamento com a Av. Dalcyr Borsato; toda extensão da Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto, e outras não mencionadas nos demais Setores.

SETOR "F" - Compreendendo:

Novas vias públicas ou prolongamento das já existentes com aprovação de futuros loteamentos, enquanto não dispor os mesmos de infra-estrutura necessária.

ARTIGO 3º - O Valor do m² (metro quadrado) de terrenos abrangidos por esta lei, para efeito de cálculo do Valor Venal, fica fixado de acordo com a seguinte escala:

SETOR "A"	-.....	CR\$ 1.000,00 p/m ²
SETOR "B"	-.....	CR\$ 900,00 "
SETOR "C"	-.....	CR\$ 800,00 "
SETOR "D"	-.....	CR\$ 600,00 "
SETOR "E"	-.....	CR\$ 100,00 "
SETOR "F"	-.....	CR\$ 50,00 "

ARTIGO 4º - O Valor do m² (metro quadrado) de área construída, para efeito de cálculo do Valor Venal, fica fixado nas suas respectivas categorias e valores seguintes:

- Casa	CR\$ 2.000,00 p/m ²
- Construção Precária....	CR\$ 500,00 "
- Apartamento.....	CR\$ 2.500,00 "
- Loja.....	CR\$ 2.000,00 "
- Galpão.....	CR\$ 500,00 "
- Telheiro.....	CR\$ 400,00 "
- Fábrica.....	CR\$ 2.500,00 "
- Especial.....	CR\$ 3.000,00 "

ARTIGO 5º - No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal do imóvel sera:

1) - 01,500 % (zero um virgula cinco zero zero) ou 1,5% (um e meio por cento), tratando-se de prédio;

(Cont. Fls 06)

2) - 03,000 % (zero três virgula zero zero zero) ou 3,0 % (três por cento), tratando-se de terreno.

ARTIGO 6º - A Unidade de Referência, base de cálculo para as Taxas e Serviços Urbanos - TSU, fica fixada em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 7º - A base de Cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, fica fixada em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 8º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzeiros e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

§ 1º - será considerado como parâmetro, a BTN do mês de dezembro de 1990;

§ 2º - em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em BTN.

ARTIGO 9º - O IPTU/TSU será lançado em cruzeiros e convertidos em BTN, em 6 (seis) parcelas iguais, cada uma correspondente a um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

§ 1º - Será lançado juntamente com as parcelas referidas no "caput" deste artigo, um documento, (DAM), específico e em cruzeiros para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - As datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU/TSU, para o exercício de 1.991, serão as seguintes:

a) - cota única ou

- 1ª Parcela no dia 28 de fevereiro de 1991;
- 2ª Parcela no dia 30 de abril de 1991;
- 3ª Parcela no dia 28 de junho de 1991;
- 4ª Parcela no dia 30 de agosto de 1991;
- 5ª Parcela no dia 30 de outubro de 1991;
- 6ª Parcela no dia 20 de dezembro de 1991.

ARTIGO 10 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançado em cruzeiros e transformado em BTN, em 3 (três) parcelas iguais, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1º - Será lançado juntamente com as parcelas referidas no "caput" deste artigo, um documento (DAM), específico em cruzeiros para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - As datas de vencimentos de cada uma das parcelas do ISSQN para o exercício de 1991, serão as seguintes:

a) - cota única ou

- 1ª Parcela no dia 29 de março de 1991;
- 2ª Parcela no dia 30 de maio de 1991;
- 3ª Parcela no dia 30 de julho de 1991.

Fls 07

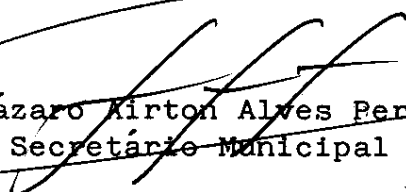
ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 812/86, de 08 de dezembro de 1986.

Sales Oliveira, 05 de dezembro de 1990.



José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal



Lázaro Kirton Alves Pereira
Secretário Municipal